



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CNPJ – 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, nº 1159 - CEP – 87.528-000 - Fone (0xx44) 664 -1107

LEI Nº 035/2005

Súmula: Dispõe sobre a desafetação de parte da Av. Augusto José de Souza como de uso comum para bens disponíveis e incorporado ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso.

A Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal de Alto Paraíso, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado da condição de bem de uso comum e transformado em bem disponível o imóvel constituído de parte da Av. Augusto José de Souza, com área de 3.600,00 m², com as seguintes dimensões: "180,00 metros de frente para a Av. Augusto José de Souza, 20,00 metros para o lado direito, confrontando com a Rua Arapongas, 180,00 metros, aos fundos, confrontado com a Quadra 23 e 20,00 metros ao lado esquerdo, confrontado com a Rua Tibagi".

Art. 2º. Fica desafetado da condição de bem de uso comum e transformado em bem disponível o imóvel constituído de parte da Av. Augusto José de Souza, com área de 1.190,36 m², com as seguintes dimensões: "68,45 metros de frente para a Av. Augusto José de Souza, 26,93 metros para o lado direito, confrontando com a Av. Pedro Amaro dos Santos, 50,50 metros, aos fundos, confrontando com a Quadra 24 e 20,00 metros ao lado esquerdo, confrontando com a Rua Arapongas".

Art. 3º. O imóvel mencionado no art. 1º será destinado para ampliação do Clube Recreativo Vila Alta.

Art. 4º. O imóvel mencionado no art. 2º será destinado para a construção do novo Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso.

Art. 5º. As Plantas e Memoriais Descritivos de ambos os imóveis são partes integrantes da presente lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Alto Paraíso - PR,
aos 06 de setembro de 2005.


DERCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 07 DE SETEMBRO, 2005

EDIÇÃO N.º 7.498